Prefeitura Municipal de Tocantins

CEP. 36.505 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº :312/82.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS-

A Câmara Municipal de Tocantins,por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal,sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Ficam isentos de pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de (10)dez anos as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo (cem por cento)100% dos depósitos voluntários do público,através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria,comércio,lavoura e pecuária do município.

Artº 2º- Revogadas as disposições em contrário, e esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins,

em de de 1.98

Paulo S. de Paula

- PREFEITO MUNICIPAL-